

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ALELUIA



Mantenedora Star English Course Ltda - Estrada do Portela, 449 – Madureira Tel.: 3355-6912



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ANO DE 2021

Pelo presente instrumento, o estudante _____, nascido em ____/____/____ requer matrícula na série de _____ no turno da _____ neste estabelecimento de ensino, neste ato representado por seu responsável financeiro o Sr. (a Sr^a.) _____, nacionalidade _____, nascido em ____/____/____, estado civil _____ com RG nº _____ órgão emissor _____, data da expedição ____/____/____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ complemento _____, Bairro _____, CEP. _____, Município _____, Estado _____, tel residencial (____) _____, tel comercial (____) _____ e tel cel (____) _____ com email _____, doravante

denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ao abrigo do Código Civil em vigor e por outro lado o representante legal da Entidade Mantenedora do estabelecimento, **STAR ENGLISH COURSE LTDA**. com sede à Estrada do Portela, 449 Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 42.350.702/0001-45, a Sra. CAMILY ANTUNES DOS SANTOS, portadora da identidade nº 08548443-4 e CPF sob o nº 011.085.277-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, escola autorizada à educação regular, e quando possível, oferta o ensino inclusivo na forma das Leis nº 9.394/96 e nº 13.146/15, todos em epígrafe qualificados, resolvem de comum acordo e dentro da melhor norma do Direito, celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** pelo prazo de um ano letivo, cujo prévio conhecimento por parte do CONTRATANTE ocorreu nos prazos previstos em Lei, dentro das cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento é celebrado pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino e o pluralismo pedagógico, estabelecidos por normas e dispositivos legais tais como: Lei nº 10.406/02; Lei nº 8.078/90; Lei nº 9.870/99; Lei nº 8.069/90 e Lei nº 13.146/15, bem como as leis emanadas pelo sistema de ensino. Não obstante, ainda com base na lei, os dados pessoais e sensíveis do CONTRATANTE e beneficiário serão compartilhados com o Censo Educacional do Ensino Básico, ou outra lei que vier em substituição e exija da ESCOLA o compartilhamento com órgãos de educação do poder público. Os dados pessoais ou dados cadastrais do CONTRATANTE, coletados na realização deste contrato, estão sob as bases contratual e, serão compartilhados com bancos comerciais integrantes do sistema nacional, com o fim de realização da cobrança dos serviços de forma segura, por fim, a ESCOLA, no caso de inadimplência, na forma da LGPD, compartilhará os dados do CONTRATANTE, com os órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, visando a construção do conhecimento através de conteúdos que embelezam sentido entre a Educação e a prática da Cidadania, conforme a legislação de ensino em vigor e nos termos do Planejamento Escolar elaborado para o ano de 2021.

2.1. O presente instrumento terá sua validade por 12 meses, **improrrogáveis**, ou seja, de 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, período em que as partes poderão convencionar novo contrato, se assim o desejarem e tiverem cumprido o disposto neste.

2.2. Em face das necessidades de elaborar planos de trabalho ou aulas e permanente atualização diante de novas metodologias de ensino e educação, a ESCOLA se reserva ao direito de começar a prestação dos serviços educacionais a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA ministrará ao longo do período letivo a carga horária adequada ao plano curricular de cada série ou etapa, com base na LDB, incluindo nos seus custos o material de uso coletivo, provas e exames, quadros de horário, aulas de (informática/idioma) para alunos a partir do pré 1, bem como a primeira via de fichas de histórico escolar e certificados de conclusão e de eventuais boletos/carnês de pagamentos.

3.1. O aluno (a) e seu(s) responsável (is) têm ciência e concordam com as condições e os termos estabelecidos para matrícula na CONTRATADA para o ano letivo de 2020.

3.2. A ESCOLA, autorizada ao ensino regular, trabalha com o Currículo de Base Comum Nacional. Em sendo verificado no curso do ano letivo, dificuldades ou necessidades especiais que impeçam o aluno estar em classe comum, isso em razão das dificuldades de acompanhamento da base

curricular comum ou mesmo comportamental, a ESCOLA, na forma da Lei 13.146/2015, instituirá um Plano de Atendimento Educacional Individualizado, que deverá ser assinado pelos CONTRATANTES. Este Plano poderá ser executado em sala multifuncional, com momentos de socialização, em classe comum, na forma da legislação vigente e, **passará a fazer parte integrante deste Termo Contratual.**

- a- O disposto acima se dará em face do(s) CONTRATANTE(S) omitir(em) informações no momento da matrícula. O atendimento em sala multifuncional com períodos de socialização em classe comum se dará até que seja verificada a real possibilidade de retorno à classe comum.
- b- **Não sendo possível a inclusão na forma descrita neste instrumento, a ESCOLA dará conhecimento aos órgãos públicos da omissão da família na solução do processo educacional, negando a matrícula para o próximo período letivo ou ainda, procedendo em último caso com o afastamento temporário do aluno até que a dificuldade seja sanada.**
- c- Quando não for possível a inclusão em classe comum ou mesmo em sala de aula multifuncional, de forma provisória, a ESCOLA, por meio de comunicação aos CONTRATANTES, indicará outra instituição escolar autorizada à Educação Especial.

3.3. Os serviços não incluídos no valor da anuidade do presente instrumento são os serviços especiais de transporte escolar, exames especiais, fornecimento de documentos de solicitação facultativa e segundas vias, bem como uniformes, material didático de uso individual e obrigatório, alimentação ou merenda, que poderão ser objeto de ajuste entre as partes.

3.4. Em razão do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e, ainda, em razão das dificuldades de vacinas, por motivo de saúde ou qualquer outra razão de lei, as atividades presenciais poderão, a critério da ESCOLA, serem substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias, na forma da legislação em vigor, ou ainda, a ESCOLA poderá optar, na forma da legislação em vigor, por uma das formas de prestação de serviços: **intermitente-** presencial em alguns dias: **alternado-** grupos alternando frequência presencial: **excepcional** – somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente (alunos sem possibilidades de acesso remoto): **integral-** retorno de todos os alunos: **virtual-** casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente) **híbrido-** utilização de mais de uma estratégia de retorno.

3.5. O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital e chat) promovem a interação com a turma, observando o horário estabelecido para as aulas, a carga horária e o calendário acadêmico.

3.6. O Regime Especial de Aulas Não Presenciais, já definido no presente Instrumento, poderá ser alterado, segundo orientação do Poder Público e após decisão da Escola como indicado no parágrafo primeiro dessa cláusula.

3.7. No caso de alteração do regime presencial de aulas ser alterado novamente, fica facultada a presença do menor beneficiário, caso o CONTRATANTE não se sinta seguro em enviar seus filhos, ou ainda, que este esteja no grupo de risco, observando a legislação em vigor.

3.8. O CONTRATANTE que optar por não participar das aulas ou atividades presenciais, nos termos do caput, será inserido no Regime Especial de Aulas Não Presenciais, porém, nesse caso, não será obrigatório a ESCOLA a utilização de videoconferência, videoaula, retransmissão ou transmissão de aulas presenciais.

3.9. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

3.10. O CONTRATANTE e o menor beneficiário deverão seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos para retorno às aulas, não podendo frequentar as Instalações físicas da ESCOLA se estiver com qualquer dos sintomas da Covid-19, ou entrado em contato com pessoa infectada pela Covid-19 ou com suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos. Nesse caso será inserido no Regime de Aulas Não Presenciais.

3.11. Caso o CONTRATANTE ou menor beneficiário infringam a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, terá o seu contrato de matrícula suspenso e deverá indenizar a ESCOLA, os demais estudantes, docentes técnicos-administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais que forem ocasionados.

3.12. O CONTRATANTE deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento da Covid-19, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo para utilização do menor beneficiário.

3.13. Os Protocolos de retorno às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e também pela Escola.

3.14. Os Protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pela ESCOLA.

3.15. A ESCOLA poderá, a seu critério, adotar regime híbrido de ensino. No ensino híbrido parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no regime presencial.

CLÁUSULA QUARTA: O valor anual dos serviços contratados, é determinado com base em custos apurados pela CONTRATADA, cujo resultado representa o valor da anuidade escolar, a título de contraprestação pelos serviços, que, de comum acordo com o CONTRATANTE, poderá ser dividido em _____ (_____) parcelas mensais ou um plano alternativo ajustado neste ato. É facultado à CONTRATADA proceder ao competente protesto das parcelas vencidas em prazo superior a trinta dias, na forma da Lei, bem como a inscrição da dívida no pertinente cadastro. Anuidade correspondente a:

ENSINO	ANUIDADE	13 PARCELAS	12 PARCELAS	11 PARCELAS	10 PARCELAS
Maternal 1 e 2	5.901,30	453,95	491,77	536,48	590,13
Pré escola 1 e 2	6.786,48	522,04	565,54	616,95	678,65
Fundamental 1	7.340,48	564,65	611,71	667,32	734,05

4.1. Os valores das anuidades não sofrerão reajustes durante o período letivo, somente na hipótese de ocorrer desequilíbrio financeiro da Escola, oriundo de inflação imprevisível (cláusula de imprevisibilidade).

4.2. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio através do Edital de Matrículas e, informativo anexo de concessão de desconto para pagamentos antecipados, das condições financeiras deste contrato, que foram em local de fácil acesso e visualização conforme dispõe o art.2º, da Lei nº 9.870/1999, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

4.3. Em razão da Lei Geral de proteção de Dados e da cobrança ser realizada por meio bancário pela ESCOLA, o fornecimento de seus dados à instituição bancária devida autorização ao funcionamento. Não obstante, esse dispositivo cumpre apenas e tão somente a informação, pois ele observa a determinação do artigo 7º, II da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: É ajustado nos casos de parcelamento da anuidade escolar, que o valor nominal de cada parcela **deve ser quitado até o dia 11 de cada mês, uso da concessão unilateral de descontos oferecidos pela CONTRATADA, que poderá criar descontos para eventuais pagamentos antecipados** ao prazo fixado, sem que o uso desta vantagem signifique novação sobre este contrato ou qualquer compromisso de sua manutenção por prazo indefinido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica convencionada a multa automática de 2% e atualização diária de 0,23%, respeitados os limites permitidos em lei, sobre o valor dos débitos gerados por atraso de pagamento de qualquer parcela contratada. Independente de procedimentos judiciais, a CONTRATADA fica autorizada a emitir as correspondentes duplicadas de serviços para o exercício do direito de cobrança, dentro dos limites previstos nesta cláusula, acrescidos de despesas e honorários advocatícios, além das demais penalidades pecuniárias.

6.1. A CONTRATADA caberá determinar o local e o documento para pagamento das parcelas da anuidade escolar, podendo a respectiva boleta ou semelhante ser remetida através de banco, de correios, de entrega direta, pelo aluno ou pela internet.

6.2. O não recebimento da boleta não exime o CONTRATANTE de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na sede do estabelecimento de ensino. Em nenhuma hipótese haverá isenção de multas e atualização para quitação de parcelas da anuidade após a data de vencimento.

6.3. O CONTRATANTE deverá atender à solicitação da CONTRATADA para comprovar qualquer débito existente, através da apresentação do comprovante de pagamento original e xerox.

6.4. Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA optar:

I) Por promover protesto da dívida mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou qualquer outro título de crédito definido em lei, **desde já autorizado pelo CONTRATANTE**, no valor do débito vencido e todos os seus acréscimos legais e contratuais, bem como a inscrição da dívida no pertinente cadastro.

II) Por qualquer outro documento emitido para pagamento e/ou cobrança da dívida, conforme previsto na Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

III) Inclusão do responsável financeiro e CONTRATANTE no SPC.

6.5. Em hipótese alguma, os descontos, ora pactuados, poderão servir de base de cálculo para qualquer efeito, prevalecendo sempre o valor real da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de irmãos matriculados, a CONTRATADA poderá conceder descontos, conforme já exposto nos parágrafos desta cláusula, sendo certo que no caso de desistência de matrícula/rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais de um ou mais irmãos, não poderá ser repassado qualquer valor do irmão desistente da matrícula, para o(s) irmão(s) aluno(s) que permanecer(em) matriculado(s) na CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento não inclui transporte escolar, excursões, festas, atividades extraclasse, livros, apostilas, uniforme, material didático de uso individual, seguro, merenda, serviços especiais de recuperação, reforço e segunda chamada de provas.

7.1. Neste contrato, também não abrangem: segunda vias de agenda escolar, emolumentos referentes a documentos escolares, tais como declarações, certidões, históricos escolares, boleto bancário, boletim escolar, ficha de avaliação e demais expedientes de secretaria afetos ao processo escolar. Quando expressamente desejar requerer a prestação de serviços ou atividade complementar extracurricular, de caráter não obrigatório, o CONTRATANTE pagará a taxa especial correspondente, cujo valor será fixado pela CONTRATADA.

7.2. Também não inclui neste contrato serviços oferecidos ou prestados por terceiros, como transporte escolar.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão unilateral do presente contrato, o CONTRATANTE deverá preencher o formulário próprio para fins de oficialização do cancelamento da matrícula. O CONTRATANTE obriga-se apenas ao pagamento do mês da rescisão, desde que esteja atualizado com as parcelas mensais anteriores. A não comunicação da transferência e/ou desistência, implicará na continuação de débito, sujeito a cobrança judicial.

8.1. Este contrato pode ser cancelado pelo CONTRATANTE até 30 dias antes do início do ano letivo, com restituição integral dos valores pagos. A CONTRATADA também poderá exercer seu direito de cancelamento do presente contrato até 8 dias antes do início do ano letivo efetivando a restituição integral de todos os valores recebidos. O CONTRATANTE que cancelar o contrato como prazo inferior a 30 dias do início do ano letivo só terá a restituição de 80% de tudo o que tiver sido pago a qualquer título, restando a CONTRATADA a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação de vaga.

8.2. O cancelamento de matrícula nos meses de novembro e dezembro implicará na quitação das prestações, finalizando o presente contrato.

8.3. A CONTRATADA poderá recusar a matrícula de alunos inadimplentes conforme artigo 5º da Lei 9.870/99, ou em razão de não observância do calendário e Regimento escolar, de indisciplina ou incompatibilidade com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia entre as partes prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento de CONTRATADA e CONTRATANTE ou responsáveis pelo discente.

8.4. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato na hipótese do(a) aluno(a) comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento escolar, ou praticar atos de indisciplina, ou outros atos previstos no regimento interno.

Parágrafo único – Havendo incompatibilidade do aluno com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento e prejuízo para ele ou para a comunidade escolar, poderá ser expedida a transferência do discente antes do término do ano letivo, rompendo-se o presente contrato.

CLÁUSULA NONA: Poderá existir a critério do estabelecimento de ensino, extinção de turmas, agrupamento de classe, alterações de horário e de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativas ou pedagógicas. Todas essas medidas serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além das demais obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE deverá fazer com que o(a) aluno(a) use o uniforme escolar completo, inclusive o de frio, cumpra o regimento interno, o calendário escolar e horários fixados pela CONTRATADA.

10.1. Também constitui obrigação do CONTRATANTE o ressarcimento de danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

10.2 - Fica pactuado entre as partes que a CONTRATADA concederá uma tolerância de 10(dez) minutos, **em situações excepcionais**, para o aluno matriculado, nos seguintes casos:

I) Após a entrada do turno;

II) Após a saída do turno.

10.3. Não será permitida a permanência do aluno, na CONTRATADA, após o período de tolerância.

10.4. O descumprimento do parágrafo 2º desta cláusula (tendo um limite de três atrasos por mês) por parte do CONTRATANTE implicará na cobrança de uma taxa no valor de R\$ 35,00(trinta e cinco reais), por hora ou fração de hora, referente ao período que o aluno permanecer na CONTRATADA após seu horário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto as declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a

frequência na série indicada, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, dentro do prazo fixado, e a não quitação da 1ª parcela da anuidade, acarretarão o cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes. Vencido o prazo de 30 dias, do início do ano letivo, para a apresentação de documentação escolar e demais necessária para regularização da matrícula, o aluno, após ser notificado, poderá ser suspenso das atividades escolares, até que satisfaça a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Vencido o período de verificação (anamnese), em especial na Educação Infantil, não sendo identificada qualquer necessidade especial, sendo posteriormente identificada no curso do ano letivo pelos professores ou profissionais envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA ESCOLA solicitará da família providências no sentido de sanar as dificuldades ou necessidades verificadas, podendo solicitar à CONTRATANTE laudos médicos, ou serviços de profissionais da área de saúde com a finalidade do ensino.

A – Caso a família não manifeste interesse em atender às solicitações realizadas pela ESCOLA com o fim de transpor as dificuldades verificadas, o Conselho Tutelar será oficiado, visando a solução da questão. Permanecendo sem solução, a ESCOLA poderá tomar outras providências legais que entender necessárias ao caso.

B – Nos demais casos, em sendo aplicada a prova de avaliação ou de aptidão para verificação à adequação do conteúdo da série própria, não sendo identificada, neste momento, qualquer necessidade e, em sendo verificado no curso do período letivo, a escola chamará a família para assinar o Plano de Atendimento Educacional Individualizado. Não havendo resposta, a CONTRATADA ESCOLA notificará ao Conselho Tutelar ou mesmo ao Ministério Público.

C – O (A) CONTRATANTE declara e está ciente de que, caso o(a) aluno(a) seja ou venha a ser portador de necessidades especiais, esta condição deve ser comunicada à CONTRATADA no momento da matrícula ou imediatamente ao tempo em que for diagnosticado. Neste caso, o(a) CONTRATANTE deverá fornecer laudos médicos de especialistas que acompanham o(a) aluno(a), declarando de forma técnica, clara e precisa, as disfunções, transtornos, distrofias ou patologias do(a) aluno(a), bem como as necessidades especiais, para que a CONTRATADA adote as providências e atendimentos necessários para sua adequação e funcionalidade no ambiente escolar, visando seu desenvolvimento acadêmico e social.

D – É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais a apresentação do laudo de avaliação à contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no estatuto do deficiente.

E – O CONTRATANTE declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente à CONTRATADA todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos pertinentes à satisfação das necessidades especiais do aluno, conforme os dispositivos legais, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

F – Fica, desde já ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) beneficiário, fornecidos por especialistas, atualizados, que atestem e especifiquem deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

O CONTRATANTE e cônjuge, em face do princípio Constitucional que obriga à família na educação da criança, bem como do princípio da solidariedade disposto no código Civil Brasileiro, Arts. 1643 e 1644 assumem todas as obrigações dispostas neste instrumento, mesmo nos casos em que os pais não são casados ou não vivam em união estável..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o FORO da Comarca do Rio de Janeiro para apreciação de quaisquer litígios resultantes deste contrato. E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__ .

Contratada - Rep. Legal

Contratante

Testemunha - CPF: _____

Testemunha - CPF: _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ órgão emissor _____, data da expedição ____/____/____ e CPF sob o nº _____, responsável legal pelo(a) menor _____, nascido em ____/____/____ e matriculado no CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ALELUIA, com sede na Estrada do Portela, 449 Madureira CEP 21351-050, inscrito no CNPJ sob o nº 42.350.702/0001-45, para o ano letivo de 20____ na série _____; **AUTORIZO** o CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ALELUIA ao uso de foto e filmagem, ou seja o uso da imagem do(a) meu/minha filho(a), para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da escola (divulgação das atividades da escola), que sejam destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno da instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaque: out-door, bus-door, folhetos em geral, folder de apresentação, anúncios em revistas e jornais em geral, home page, cartazes, mídia eletrônica e webs-site, etc.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem de meu filho(a), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem ou a qualquer outro, respeitando as diretrizes fixadas no Estatuto da Criança e Adolescente e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do responsável